



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

TERMO DE CONTRATO Nº 79/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA E A EMPRESA KATAOKA SERVICOS DE FISIOTERAPIA LTDA, TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TREINAMENTO DIRECIONADO DE VENTILAÇÃO MECÂNICA TEÓRICO E PRÁTICO, CONFORME DESCRIÇÃO CONTIDAS DESTE EDITAL.

Pelo presente instrumento, o Município de Orindiúva, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, na Praça Maria Dias, nº 614, inscrita no CNPJ sob nº 45.148.970/0001-77, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal, Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 25.083.487-X e CPF nº 148.321.148-75, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa KATAOKA SERVICOS DE FISIOTERAPIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 33.433.450/0001-27, com sede na Rua Eletricista Manuel Martins nº 97, na cidade de Jaú, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sócio Administrador Sr. Egon Henrique Kataoka da Silva, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 47.380.706-3, inscrito(a) no CPF sob nº 394.800.808-69, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, perante as testemunhas ao final nomeadas formalizam o presente contrato de prestação de serviços, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmado com respaldo no Processo de Licitação nº 60/2021 – Dispensa de Licitação nº 20/2021, e por toda a legislação aplicável à espécie, subordinando-se, ainda, às cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar serviços especializados em TREINAMENTO DIRECIONADO DE VENTILAÇÃO MECÂNICA TEÓRICO E PRÁTICO, TREINAMENTO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE VENTILAÇÃO MECÂNICA PRESENCIAL DA EQUIPE DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE PRÁTICO E TEÓRICO; ATENDIMENTO E ORIENTAÇÃO POR TELEMEDICINA COM DISCUSSÃO DOS CASOS DOS PACIENTES; DISPONIBILIDADE 24 HORAS/DIA PARA EVENTUAL VÍDEO CHAMADA EM CASOS DE EMERGÊNCIA; VISITA MENSAL (12 HORAS) PARA ACOMPANHAMENTO DA EQUIPE; PERÍODO DE TREINAMENTO: 3 MESES.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com o Objeto deste contrato, cabendo à CONTRATADA atender todos os chamados realizados pelo setor, em visita presencial e remota, para solucionar o problema ou dar andamento na solicitação no caso de emergência e discussão e orientação conforme necessidade dos pacientes e profissionais da saúde.



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

2.2. O Município de Orindiúva exercerá a mais ampla fiscalização e supervisão dos trabalhos referentes ao objeto licitado, por intermédio do fiscal de contrato designado pela autoridade competente.

2.3. A fiscalização municipal terá acesso a todas as etapas de execução do objeto licitado, cabendo-lhe agir e decidir soberanamente perante a empresa contratada, acerca do objeto licitado, inclusive, rejeitando os trabalhos que estiverem em desacordo com este contrato e a proposta vencedora.

2.4. A fiscalização dos serviços pela Administração não exonera nem diminui a completa responsabilidade da licitante contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais e da legislação vigente, cabendo-lhe reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA **VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência do respectivo contrato será de 3 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos e condições permitidos pelo artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas modificações posteriores, desde que mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA **DO VALOR DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS**

4.1. O valor total do presente Contrato, para a prestação dos serviços constantes na cláusula primeira por parte da **CONTRATADA**, a serem pagos pela **CONTRATANTE** é de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), dividido em três parcelas mensais.

4.2. O valor pactuado será pago mediante atestado expedido pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização, comprovando que os serviços foram efetivamente realizados.

4.3. Os valores pactuados serão fixos durante a vigência contratual. Observada a periodicidade anual, os valores poderão ser reajustados com base na variação do IPC-A.

CLÁUSULA QUINTA **DO PAGAMENTO**

5.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até 30 dias contados da apresentação da correspondente nota fiscal/fatura, após conferência e atestado de execução dos serviços.

Handwritten signature and initials in blue ink.



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

5.2. O pagamento será processado desde que aprovados os serviços pela fiscalização municipal e creditado em conta bancária e agência para esse indicadas pela **CONTRATADA**.

5.3. Os serviços não aprovados pela fiscalização municipal serão devolvidos à empresa contratada, com as informações necessárias, que motivaram sua rejeição, que deverá providenciar as reparações, e correções, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto da contratação, a fim de que ocorra sua reapresentação, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis.

5.4. A devolução dos serviços e da respectiva nota fiscal/fatura não aprovadas pela fiscalização municipal, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa contratada suspenda sua execução, sob a alegação de atraso dos pagamentos devidos pela Administração.

5.5. Fica expressamente estabelecido que a Administração não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e/ou letras de câmbio, e que somente liquidará os títulos mediante regular tramitação e aprovação das medições a eles vinculados, conforme preconiza o artigo 63, da Lei Federal nº 4.320/64, assim como, também, não aceitará nenhuma cobrança bancária, ou emissão de títulos.

5.6. No caso de os serviços não estarem de acordo com as especificações técnicas e demais exigências desta Prefeitura, a mesma reterá o respectivo pagamento até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas. Durante o período de retenção não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza para efeito de pagamento.

5.7. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigação em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DAS FONTES DOS RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento do Poder Executivo do presente exercício, sob na classificação: 020700 Fundo Municipal de Saúde. 10.301.0120.2037.0000 Manutenção da Gestão da Saúde – 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA FISCALIZAÇÃO E DO ATESTADO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O acompanhamento e fiscalização da execução contratual serão realizados através acompanhamento, pelo servidor designado, ao qual incumbirá a prática de todos os atos inerentes ao exercício deste poder.

[Handwritten signatures in blue ink]



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

7.2. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade de resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste contrato, nas especificações e em tudo o mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços objeto deste contrato, aceitando, a **CONTRATADA**, todas as condições e métodos de controle e de verificação adotados pela fiscalização, julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA OITAVA **DOS REAJUSTES**

8.1. O preço contratado conforme a cláusula quarta será fixo durante a execução contratual, podendo ser reajustado pelo IPCA, observada a periodicidade anual.

CLÁUSULA NOVA **DAS OBRIGAÇÕES**

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Conduzir os serviços de acordo com o descrito na Cláusula Primeira do presente contrato e ao processo ao qual vincula este termo, dentro dos prazos programados, determinados ou solicitados pelo **CONTRATANTE**;

9.1.2. Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços realizados;

9.1.3. Manter, durante toda a duração deste contrato e seus aditivos, se for o caso, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

9.1.4. Disponibilizar, para execução dos serviços, profissionais com conhecimento e experiência na área de saúde, os quais deverá comparecer à Unidade Básica de Saúde sempre que para esse fim forem convocados ou através de atendimento remoto;

9.1.5. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas incidentes sobre a execução dos serviços, tais como encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários.

9.2. São obrigações do Município CONTRATANTE:

9.2.1. Conferir e atestar a execução dos serviços;

9.2.2. Exercer a fiscalização deste Contrato;

9.2.3. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido.

9.2.4. Fornecer à **CONTRATADA** as informações e demais elementos que possuir, necessários ao desempenho dos serviços contratados;



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA **DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Pelo descumprimento, no todo ou em parte, dos termos, obrigações, condições e prazos estabelecidos neste contrato, bem como no instrumento contratual, poderá a Administração aplicar à empresa infratora as seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, para que dê cumprimento a qualquer obrigação contratualmente assumida e não adimplida;

b) multa moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da obrigação contratada, por dia corrido de atraso, limitada ao total de 5% (cinco por cento);

c) no caso de rescisão unilateral, por culpa da empresa contratada, qualquer que seja a infração cometida, multa correspondente a 15% (quinze por cento) do valor total do contrato;

d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a empresa contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

10.2. As multas aplicadas conforme as especificações deste edital deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do documento de cobrança respectivo, sob pena de sujeitar-se a empresa infratora aos procedimentos judiciais cabíveis.

10.3. As sanções previstas no subitem 10.1 poderão ser aplicadas depois de facultado o exercício de prévia e ampla defesa por parte da empresa infratora, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, observadas as disposições pertinentes do artigo 87, § 2º, da Lei Federal 8.666/93. No caso de declaração de inidoneidade de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, o prazo de defesa será de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. A rescisão contratual poderá ser:

11.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados a seguir:

[Handwritten signatures in blue ink]



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

- 11.1.1.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 11.1.1.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 11.1.1.3.** A lentidão constante no cumprimento dos serviços;
- 11.1.1.4.** O atraso injustificado no início dos serviços;
- 11.1.1.5.** A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato.
- 11.1.1.6.** O desatendimento das determinações regulares do responsável para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim, como a de seus superiores;
- 11.1.1.7.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 11.1.1.8.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 11.1.1.9.** A dissolução da sociedade;
- 11.1.1.10.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- 11.1.1.11.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade da esfera administrativa do órgão **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- 11.1.1.12.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**.

11.1.3. A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarretará a aplicação das penalidades, multas e indenizações cabíveis à espécie, por parte do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **DO FORO**

12.1. Obrigam-se as partes, por si e por seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elegem o Foro da Comarca de Paulo de Faria – SP, para dirimir qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do mesmo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

6

Mendonça



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 - CENTRO
CEP: 15480-000 - FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a vigência do contrato as condições de qualificação e habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, capacidade técnica e qualificação econômico-financeira exigidas pela legislação em vigor.

13.2. Fazem parte integrante do presente contrato as normas contidas na Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações.

13.3. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas, infra-assinadas.

Prefeitura Municipal de Orindiúva, 30 de março de 2021.

Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA - CONTRATANTE
Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins
Prefeita Municipal

Egon Henrique Kataoka da Silva
KATAOKA SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA - CONTRATADA
Egon Henrique Kataoka da Silva
Sócio/Administrador

Testemunhas:

Denise Franchi

Nome: Denise de Almeida Franchi
RG nº. 001237660
CPF nº. 720.137.611-04

Tatiana G. Lucianeli da Silva

Nome: Tatiana G. Lucianeli da Silva
RG nº. 30.744.355-3
CPF nº. 292.106.448-08

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

[Handwritten signatures]



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 - CENTRO
CEP: 15480-000 - FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ORINDIÚVA
CNPJ Nº: 45.148.970/00001-77
CONTRATADA: KATAOKA SERVICOS DE FISIOTERAPIA LTDA.
CNPJ Nº: 33.433.450/0001-27
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 0079/21
DATA DA ASSINATURA: 30 de março de 2021
VIGÊNCIA: DE 30/03/2021 ATÉ 30/06/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TREINAMENTO DIRECIONADO DE VENTILAÇÃO MECÂNICA TEÓRICO E PRÁTICO, CONFORME DESCRIÇÃO ANEXO.
VALOR (R\$) 15.000,00 (quinze mil reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA: ORINDIÚVA, 30 de março de 2021

RESPONSÁVEL:

Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins
Prefeita Municipal
prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 - CENTRO
CEP: 15480-000 - FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

(CONTRATOS)

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ORINDIÚVA
CONTRATADO: KATAOKA SERVICOS DE FISIOTERAPIA LTDA.
CONTRATO N.º (DE ORIGEM): N.º 0079/21
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TREINAMENTO DIRECIONADO DE VENTILAÇÃO MECÂNICA TEÓRICO E PRÁTICO, CONFORME DESCRIÇÃO ANEXO.
ADVOGADO(S)/N.º OAB: (*) DEISE CRISTINA CARDOZO GALHARDO GONÇALVES/ OAB N.º 277.567 . E-mail: dc_g0203@hotmail.com

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: ORINDIÚVA, 30 de março de 2021

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 148.321.148-75 RG: 25.083.487-X
Data de Nascimento: 15/02/1975

Martini



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 - CENTRO
CEP: 15480-000 - FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

Endereço residencial completo: R. Gil Candido da Silva N°474
E-mail institucional: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
E-mail pessoal: mireliruvierimartins@gmail.com
Telefone(s): (17) 3816-9600
Assinatura: Mireli Ruvieri Martins

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 148.321.148-75 RG: 25.083.487-X
Data de Nascimento: 15/02/1975
Endereço residencial completo: R. Gil Candido da Silva N°474
E-mail institucional: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
E-mail pessoal: mireliruvierimartins@gmail.com
Telefone(s): (17) 3816-9600
Assinatura: Mireli Ruvieri Martins

Pela CONTRATADA:

Nome: EGON HENRIQUE KATAOKA DA SILVA
Cargo: SÓCIO/ADMINISTRADOR
CPF: 394.800.808-69 RG: 47.380.706-3
Data de Nascimento: 11/04/1991
Endereço residencial completo: Rua Eletricista Manuel Martins n.º 97 - Jardim Novo
Horizon - CEP: 17209-830 - Jaú/SP.
E-mail institucional: adm@jrmartins.com.br
E-mail pessoal: kataoka.egon@gmail.com
Telefone(s): (14) 99791-2301
Assinatura: Egon H. Kataoka da Silva

Egon H. Kataoka da Silva
Fisioterapeuta

Advogado:

CREFITO 3/227915-F

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

[Handwritten signatures]